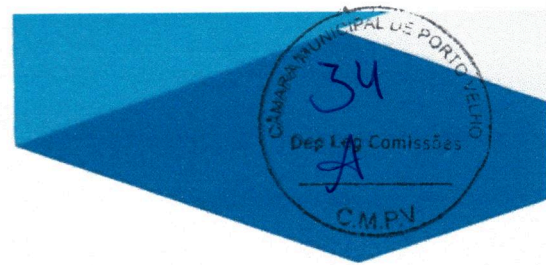




**SINDIEMG**  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
DE EXPLOSIVO NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS



**OFICIO 110521\_SIND**

Santo Antônio do Monte - MG, 11 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Edwilson Negreiros – Vereador**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Deptº Legislativo - CMPV  
Lido na Reunião Ordinária do dia  
12/05/2021  
Diretor Legislativo

*Audiência Pública*

Senhor Presidente,

O SINDIEMG, na qualidade de representante das indústrias fabricantes de fogos de artifício, vêm à presença de Vossa Autoridade, a fim de apresentar manifestação acerca do Projeto de Lei 4134/2021 da Vereadora Marcia Helena que proíbe a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido, no município de Porto Velho e dá outras providências.

Preliminarmente, é pertinente destacar que os nossos posicionamentos expostos são frutos de profissionais com vasta experiência ao estudo e ao trabalho com os fogos de artifício, não caracterizado, portanto, como julgamentos influenciados por ideologias de um suposto senso comum.

Considerando que nesta Lei não foram observados outros valores que transcendem o interesse animal, como por exemplo a falta de sensibilidade aos preceitos fundamentais da proteção ao trabalho e a livre iniciativa;

Considerando que no município de Porto Velho a utilização de fogos de artifícios está atrelada a s eventos esportivos, musicais, religiosos e culturais como o Réveillon e Festa do Divino que geram turismo, divisas e empregos;

Considerando que a redação da Lei Projeto de Lei 4134/2021 é subjetiva nas definições de fogos com estampidos e efeitos sonoros ruidosos, provocando insegurança jurídica para sua real interpretação e fiscalização;

Considerando que no mundo inteiro todo fogo de artifício emite algum ruído e que é fisicamente impossível fabricar este tipo de pirotécnico sem som, inclusive os ditos fogos de vistas elencados nesta lei de referência municipal;

Considerando que aparelhos domésticos (Ex: Liquidificadores, aspiradores de pó, máquinas de lavar, secadores de cabelo etc ) e veículos de grande porte (Ex: Caminhão , ônibus etc) também emitem ruídos sonoros muito superiores a

(37) 3281-2327 | 99984-7170

[www.sindiemg.com.br](http://www.sindiemg.com.br)  
[www.amepirotecnia.com.br](http://www.amepirotecnia.com.br)

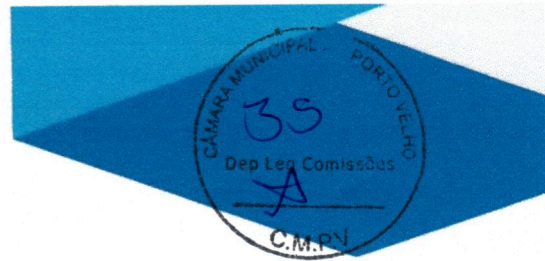
contato@sindiemg.com.br | contato@amepirotecnia.com.br

Rua Jasmim Branco, 145 - Bairro Cidade Jardim  
Caixa Postal 49 - Santo Antônio do Monte - Minas Gerais  
CEP: 35.560-000





**SINDIEMG**  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
DE EXPLOSIVO NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS



determinados fogos de artifícios e que são mais presentes no dia a dia da sociedade do que os artefatos pirotécnicos;

Considerando que o Exército Brasileiro, através do Regulamento Técnico Nr 03/2003 e a Portaria nº 042-DCT/2008, estabelece as distâncias mínimas de separação entre qualquer tubo de lançamento do fogo de artifício e o local com presença de pessoas e o presente Projeto de Lei não define a que distância dever ser aferido a emissão do ruído dos fogos de artifício;

Considerando que a medição em decibéis da pressão sonora é uma atividade técnica, cuja atribuição profissional para o seu desempenho é definida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sob pena de uso indevido da profissão quando realizado por pessoa não competente, e o Projeto de Lei 4134/2021 não define um limite sonoro para os fogos sonoros/estampidos;

Considerando que nenhum método de medição consegue garantir 100% de confiança, mas com técnicas e ferramentas chamadas de "avaliação de incerteza da medição", é possível obter resultados aceitáveis e aferir a qualidade da medição;

Considerando que os métodos de medição devem oferecer confiabilidade, segurança, eficiência e o presente Projeto de Lei não estabelece nem qual será a curva de ponderação a ser adotada e tampouco qual equipamento deve ser adotado, que são as diretrizes básicas de qualquer medição de ruído.


Considerando que na Europa limite sonoro para fogos de artifício é de 120 dB(A) Decibéis, determinado pela DIRETIVA 2013/29/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 12 de junho de 2013, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia;


Considerando que a medição do ruído dos fogos de artifício deva ser realizada por Engenheiro especializado, com a devida responsabilidade técnica, para evitar absurdos como multas utilizando como parâmetro aplicativos de celular ou decibelímetros manuseados por pessoas não capacitadas;


Considerando que o Exército Brasileiro estabelece em suas normativas que a distância de segurança da soltura do fogo de artifício em relação ao público é em função do risco de cada produto e que é obrigatório grafá-la na embalagem do mesmo;

Considerando que Projeto de Lei 4134/2021 estabeleceu um prazo de 90 (noventa dias) após sua publicação para entrar em vigor, mas não determinou um prazo para que os comerciantes de fogos de artifício possam vender os seus estoques de produtos que não atenderem ao referido PL, comprometendo portanto, o pagamento de seus fornecedores e colaboradores.

(37) 3281-2327 | 99984-7170

 [www.sindiemg.com.br](http://www.sindiemg.com.br)  
[www.amepirotecnia.com.br](http://www.amepirotecnia.com.br)

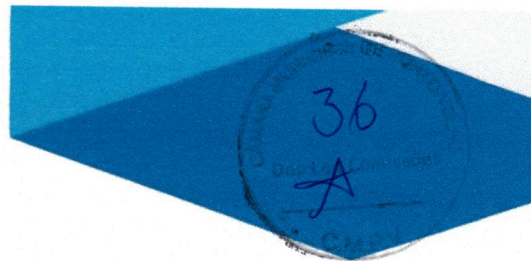
 [contato@sindiemg.com.br](mailto:contato@sindiemg.com.br) | [contato@amepirotecnia.com.br](mailto:contato@amepirotecnia.com.br)

 Rua Jasmim Branco, 145 - Bairro Cidade Jardim  
Caixa Postal 49 - Santo Antônio do Monte - Minas Gerais  
CEP: 35.560-000

FILIADO À  
 Sistema  
**FIEMG**



**SINDIEMG**  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
DE EXPLOSIVO NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS



Considerando que o setor pirotécnico é diretamente ligado ao segmento do entretenimento e com a pandemia do COVID-19 tem sido a área mais atingida com a crise.

O **SINDIEMG**, manifesta em respeito a ciência, ao direito ao trabalho e a livre iniciativa, ao turismo e geração de receita local as seguintes proposições de regulamentação e/ou emendas por parte dos Vereadores de Porto Velho:


- a) QUE o limite sonoro de qualquer fogo de artifício seja definido para 120 dB (A) (Cento e Vinte Decibéis curva de ponderação A – nível de ruído contínuo equivalente);
- b) QUE a distância de referência para a medição dos ruídos seja aquela definida nas normativas do Exército Brasileiro para soltura de fogos de artifício;
- c) QUE a medição seja realizada por profissional devidamente qualificado e credenciado no conselho de classe de engenharia (CREA);
- d) QUE a medição seja realizada por Medidor Integrador de Nível de Pressão Sonora (Sonômetro) ou equipamento de precisão superior
- e) QUE a metodologia de medição dos níveis de pressão sonora dos fogos de artifício sejam de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT;
- f) QUE seja emitido ART (Anotação de Responsável Técnico) para dar valor legal ao laudo de medição dos níveis de pressão sonora
- g) QUE seja estabelecido um prazo de 180 dias após a publicação da lei para que os comerciantes de fogos de artifício possam vender seus estoques e honrarem seus compromissos.

Na expectativa de poder contar com o apoio de Vossa Excelência junto aos seus pares neste pleito de interesse do segmento pirotécnico, como forma de segurança jurídica, econômica e cultural, renovo meus votos de distinta consideração e solicito que este ofício seja lido em plenário e enviado uma cópia para o gabinete de cada vereador.


Atenciosamente,

**Magnaldo Geraldo Filho**  
**Presidente do SINDIEMG**

(37) 3281-2327 | 99984-7170

 [www.sindiemg.com.br](http://www.sindiemg.com.br)  
[www.amepirotecna.com.br](http://www.amepirotecna.com.br)

 [contato@sindiemg.com.br](mailto:contato@sindiemg.com.br) | [contato@amepirotecna.com.br](mailto:contato@amepirotecna.com.br)

 Rua Jasmim Branco, 145 - Bairro Cidade Jardim  
Caixa Postal 49 - Santo Antônio do Monte - Minas Gerais  
CEP: 35.560-000

FILIADO À  
 **Sistema**  
**FIEMG**